



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO Nº 25/2025

Data de emissão: 13/10/2025

Secretaria Solicitante: INFRAESTRUTURA

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, torna público que realizar-se-á licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MELHOR TÉCNICA**, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria de Infraestrutura, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, Decreto de Regulamentação nº 39/2025 de 08/01/2025, Lei Municipal nº 813/2010, Nº 815/2010 E Nº 1.124/2015, bem como as condições estabelecidas neste edital.

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA.

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA E BARRACÕES INDUSTRIAIS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 813/2010 DE 20/07/2010, Nº 815/2010 DE 20/07/2010 E LEI Nº 1.124/2015 DE 17/11/2015 ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2025

HORÁRIO DA SESSÃO: 8h:00 (Horário Oficial de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores(internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação,em todas as suas fases no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- b. O edital e seus anexos estão disponíveis na internet nos endereços eletrônicos: <https://www.saobernardino.sc.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e junto ao PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- c. As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (49) 36540054, endereço eletrônico: compras@saobernardino.sc.gov.br.
- d. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Bernardino - SC, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- e) É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.**
- f) O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, constante da página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- g) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar da presente CONCORRÊNCIA, deverão providenciar o seu cadastramento.
- b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura da Concorrência.
- c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- d) Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas;
- f) A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- b. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- c. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1 . DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.
- k) O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l) A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n) O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.
- p) A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- q) Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.
- r) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- s) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- t) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- u) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, observado as disposições constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

a) A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

b) É **vedada** a representação demais de uma empresa pelo mesmo representante.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas, as análises e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos a obtenção da proposta mais vantajosa;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta mais vantajosa;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de São Bernardino - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnica (projeto) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) No cadastramento da proposta técnica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- d) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos** incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- k) Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.
- l) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- m) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- b) **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA

O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

a) Projeto - Proposta técnica modelo ANEXO II

Obs: a Proposta técnica em PDF, assinada pelo representante legal deverá ser anexada no momento do cadastro da proposta eletrônica em campo próprio do sistema.

6.1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO - PROPOSTA TÉCNICA

a) Somente poderão participar da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis empresas que apresentarem o projeto (ESCRITO) denominado de proposta técnica referente a concessão de que trata o presente termo edital;

b) O projeto - proposta técnica será submetida à análise da Comissão Especial, designada **pelo Decreto de nº 462/2025 de 07/10/2025** para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do Município, a qual emitirá um parecer de aprovação e ou reprovação.

c) Anexo a proposta técnica deverá apresentar a comprovação do investimento declarado (podendo com ser Notas Fiscais, contratos e ou declaração) e do capital social mínimo exigido (apresentar contrato social e ou a certidão simplificada desde que conste o valor do capital social)

6.2. AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FAZER JUZ À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OFERTADA POR ESTE EDITAL ENVOLVE:

LOTE 1 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1.	-01 (uma) área de terras, medindo 585,93 m² (quinhentos e oitenta e cinco virgula noventa e três metros quadrados), sendo parte do lote urbano nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua da Praia, Bairro Scheid, parte da matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 23 m (vinte e três metros); • Ao sul, com parte do lote urbano nº 07 (sete) e nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 23,00 m (vinte e três metros); • Ao leste, com parte do mesmo lote urbano nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 25,37 m (vinte e cinco metros vírgula trinta e sete metros); • Ao oeste, com a Rua da Praia numa extensão de 27,00 m (vinte e sete metros). -01 (um) barracão pré-moldado, construído sobre a área acima identificada, com área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);
2.	Lote urbano nº 11 (onze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 03 (cinco) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao sul, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao leste, com o lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

numa extensão de 30,00 m (trinta metros);

- Ao **oeste**, com o lote urbano nº 10 (dez), numa extensão de 30,00 m (trinta metros).

Lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações:

- Ao **norte** com o lote nº 02 (dois) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 15,00 m (quinze metros);
- Ao **sul**, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 15,00 m (quinze metros);
- Ao **leste**, com o lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros);
- Ao **oeste**, com o lote urbano nº 11 (onze), numa extensão de 30,00 m (trinta metros).

Parte do lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações:

- Ao **norte** com o lote nº 02 (dois) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 3,00 m (três metros);
- Ao **sul**, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 3,00 m (três metros);
- Ao **leste**, com parte do mesmo lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros);
- Ao **oeste**, com o lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros);

01 (um) barracão industrial com área construída de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), construído em parte do lote nº 11 (onze), lote nº 12 (doze) e em parte do lote urbano nº 13 (treze), da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, no Município de São Bernardino-SC, construído por meio do Convênio nº 011/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Município, Processo n. 52001.001136/2013-53, SICONV nº 789026.

LEI Nº 815/2010 DE 20/07/2010 e LEI 1.124/2015 DE 17/11/2015

CRITÉRIOS MÍNIMOS estabelecidos pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 456/2025 de 01/10/2025 PARA O LOTE CONTENDO OS ITENS 1 E 2

CRITÉRIOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	PONTUAÇÃO
Empregos a serem gerados	20 empregos a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada 10 empregos a serem gerados serão lhes atribuídos 02 pontos
Faturamento bruto mensal	R\$ 100.000,00 a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada R\$ 50.000,00 de faturamento bruto mensal, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do investimento	R\$ 100.000,00	Para cada R\$ 50.000,00 de investimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

	declarado		declarados, serão lhes atribuídos 02 pontos
	Do capital social	R\$ 100.000,00	Para cada R\$ 50.000,00 de capital social, serão lhes atribuídos 02 pontos

LOTE 2 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

3.

01 (uma) área de terras, medindo 3.074,54 m² (Três mil, setenta e quatro virgula cinqüenta e quatro metros quadrados), localizada na área industrial, na sede do Município de São Bernardino-SC, acesso a SC 473, parte da matrícula nº 8.546, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações:

• Ao norte com parte do lote rural nº 08 (oito) de Ilton Scheinder, numa extensão de 49,279 metros;

• Ao sul, com a testada da estrada rural, saída para Linha São José, que atravessa a mesma área;

• Ao leste, com parte da mesma área matrícula nº 8.546, numa extensão de 55,372 metros;

• Ao oeste, com parte da chácara nº 04 de Inácio Wolfart, numa extensão de 59,229 metros.

LEI Nº 813/2010 DE 20/07/2010

CRITÉRIOS MÍNIMOS estabelecidos pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 456/2025 de 01/10/2025 para concessão do item 3

CRITÉRIOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	PONTUAÇÃO
Empregos a serem gerados	2 empregos a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada 1 emprego a serem gerados serão lhes atribuídos 02 pontos
Faturamento bruto mensal	R\$ 10.000,00 a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada R\$ 1000,00 de faturamento bruto mensal, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do investimento declarado	R\$ 50.000,00	Para cada R\$ 5.000,00 de investimentos declarados, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do capital social	R\$ 20.000,00	Para cada R\$ 10.000,00 de capital social, serão lhes atribuídos 02 pontos

a) A empresa deverá demonstrar, durante a vigência do contrato ou durante sua prorrogação, anualmente, por ocasião da apresentação do balanço, crescimento que resulte em aumento do tributo municipal decorrente, direta ou indiretamente, da atividade da CONCESSIONÁRIA, inclusive, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

b) O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens, implicarão na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

6.3. Será considerada vencedora a empresa interessada a proponente que somar o maior número de pontos ou a maior nota técnica.

6.4. SITUAÇÕES DE EMPATE.

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- h) Empresas brasileiras;
- i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- k) As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- b) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- c) A oferta apresentada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.7, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência na execução do contrato.
- g) Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b) Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão juntamente com a equipe de apoio/Comissão, deverá informar no sistema a nota técnica (NT) das proponentes que é a soma dos pontos, caso necessite de prazo para apuração da nota ou qualquer outro critério técnico, será informado data e hora da divulgação do resultado. Posteriormente será divulgado data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- c) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- d) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- e) O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - f) Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- i) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas (c) e (d) acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- j) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- k) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- l) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- m) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- n) Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- o) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- p) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- q) É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- r) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- s) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- t) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- u) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- v) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- w) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- x) os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- y) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS**.
- z) O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

7.1. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático, considerando a proposta formulado conforme item 6.3:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

NT=FB+EP+CS+IV

onde:

FB = Faturamento Bruto

Mensal

EP= Empregabilidade pretendida.

CS= Capital Social

IV= Investimento declarado

7.2. Será permitido eventuais ajustes de forma que se limitem a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie os documentos de habilitação e demais documentos complementares se necessário, conforme exigência do Edital.

Se a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de proposta técnica, o Agente de Contratação convocará, a licitante melhor classificada, para que envie, os documentos de habilitação, anexando junto ao sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta **solicitar diligência**", devendo o licitante convocado obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação e anexar os documentos no campo específico do Portal de Compras Públicas.

7.2. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo pregoeiro e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados;
- b) **Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);**
- c) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- a) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar obrigatoriamente: para ME/EPP **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- l) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de contratação(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.2.1 Declarações de Habilitação – Anexo III

8.2.2 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

- a) Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.
- b) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):
- c) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- d) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

- e)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
- f)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- g)** O(a) agente de contratação(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.
- h)** O não atendimento das exigências constantes nos itens 8.1; e 8.2. do Edital implicará na inabilitação do licitante.

8.3. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante poderá ser inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.4. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

8.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) Aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.6. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital,

8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor nota técnica atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.3. A indicação da nota técnica vencedora, a classificação e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DO RECURSO

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e 20(vinte) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1.O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.1.2.Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.1.3.Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.

10.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

10.2.1.Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.5. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de São Bernardino - SC.

11.6. O contrato será firmado entre o Município de São Bernardino – SC e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no **ANEXO IV** neste instrumento.

11.6.1.O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

a) O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.6.2.O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.9. De acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.10. A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme previsto na Lei Municipal nº 813/2010, 815/2010 E 1.124/2015 e Art. 112 da lei 14.133/21.

11.11. Sendo vencedor empresa que não esteja localizada no município de São Bernardino-SC está, terá um prazo de até 30(trinta) dias para transferir o endereço e apresentar a devida documentação junto a Secretaria de Administração e Fazenda, como condição para assinatura do contrato.

11.12. Considerando que atualmente os referidos bens estão concedidos e o prazo de concessão está chegando ao fim, a empresa vencedora do certame, após a assinatura do contrato, deverá aguardar um prazo de até 90(noventa) dias para que a atual desocupe as instalações, se for o caso.

11.13. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão concedidos.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao terreno e equipamentos, bem como seus registros contábeis. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- d) A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- e) As despesas de energia e água serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- f) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- g) A CONCESSIONÁRIA fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

subsidiária; Deverá apresentar anualmente a Administração Municipal as Certidões Negativas referente a Regularidade Fiscal em dia, para que o município possa verificar o regular pagamento dos encargos.

- i) Comprovar ao Município, até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPs, a relação de seus empregados, e o faturamento bruto mensal, para que o município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar anualmente esta relação diretamente para a secretária a qual pertence os bens concedidos, ficando o fiscal e o gestor do contrato responsável pela fiscalização e arquivamento dos documentos.
- j) Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- k) Caberá a CONCESSIONÁRIA manter o objeto concedido em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- l) É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- n) Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- o) Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC ou então no prazo de 5(cinco) dias após a notificação.
- p) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e do contrato.
- q) Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata o Termo de Referência.
- r) A CONCESSIONÁRIA obriga-se em realizar, ao término da vigência contratual, a devolução do imóvel objeto da concessão.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.14 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O Município de São Bernardino-SC, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá:

- a) fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita através do Fiscal/Gestor do Contrato responsável pela Secretaria de Infraestrutura.
- b) renovar o contrato com base no dispositivo deste edital.
- c) não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

11.15. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- Selecionar e contratar os empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

– Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

11.16. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

11.17. DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

a) Os bens originariamente são de propriedade do Município e no final do contrato, permanecerão do Município. Os acréscimos autorizados pela Municipalidade respeitarão o Termo de Autorização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) III - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- b) II - multa;
- c) III - impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - f) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) II - as peculiaridades do caso concreto;
 - h) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - j) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- l) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- m) § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- n) § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - p) I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - q) II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- s) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- t) § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- u) Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- v) A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A impugnação deverá ser encaminhada em PDF, dirigida ao Pregoeiro(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.
- c) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- d) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- e) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h00min e 00h59min, no horário oficial de Brasília-DF.
- f) O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.
- b) O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

15. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

- a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de São Bernardino - SC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.
- b) O Município de São Bernardino – SC, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- c) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- d) É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- g) As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- h) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- i) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- j) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de São Bernardino - SC, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.
- k) O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- l) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- n) Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.
- o) Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, é facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- p) No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente de contratação(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- q) Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- r) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- s) Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- t) A presente Concorrência poderá ser anulada ou revogada, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.
- u) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC.
- v) A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover ampliações, sem que altere o objeto da licitação, mediante consulta e autorização do Município. Findo o período da concessão ou sua eventual prorrogação, as edificações promovidas pelo concessionário poderão ser retiradas às suas expensas. Caso contrário passarão, imediatamente, a pertencer ao patrimônio público municipal, sem que, por isso, caiba qualquer espécie de indenização: todavia, fica assegurado ao Município, se caracterizada a utilidade pública, o direito de promover a desapropriação do sistema ampliado.
- w) A empresa vencedora poderá, no curso do contrato, admitir novos sócios em seu quadro societário, bem como ser alienada, desde que o adquirente não modifique o objeto social/ramo de atividade da empresa.
- x) O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saobernardino.sc.gov.br.
- y) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas;

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Técnica;

ANEXO III Declarações de habilitação

ANEXO IV Modelo de Contrato;

São Bernardino – SC em 13/10/2025

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA E BARRACÕES INDUSTRIAIS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 813/2010 DE 20/07/2010, Nº 815/2010 DE 20/07/2010 E LEI Nº 1.124/2015 DE 17/11/2015 ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA.

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, endereço dos bens público a serem concedidos para empresas que tem interesse em se instalar no município.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante a descrição e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os critérios mínimos para julgamento da Nota Técnica foram definidos pela Comissão nomeada pelo Decreto nº456/2025 de 01/10/2025
- c) A Comissão responsável para analisar a proposta técnica e atribuir a nota final foi nomeada pelo Decreto nº462/2025
- d) Os itens solicitados são os que seguem:

LOTE 1 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
------	-------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1	-01 (uma) área de terras, medindo 585,93 m² (quinhentos e oitenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), sendo parte do lote urbano nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua da Praia, Bairro Scheid, parte da matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 23 m (vinte e três metros); • Ao sul, com parte do lote urbano nº 07 (sete) e nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 23,00 m (vinte e três metros); • Ao leste, com parte do mesmo lote urbano nº 06 (seis) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 25,37 m (vinte e cinco metros vírgula trinta e sete metros); • Ao oeste, com a Rua da Praia numa extensão de 27,00 m (vinte e sete metros). -01 (um) barracão pré-moldado, construído sobre a área acima identificada, com área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);
2	Lote urbano nº 11 (onze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 03 (cinco) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao sul, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao leste, com o lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros); • Ao oeste, com o lote urbano nº 10 (dez), numa extensão de 30,00 m (trinta metros). Lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 02 (dois) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao sul, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); • Ao leste, com o lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros); • Ao oeste, com o lote urbano nº 11 (onze), numa extensão de 30,00 m (trinta metros). Parte do lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, que integra a matrícula nº 7.636, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com o lote nº 02 (dois) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 3,00 m (três metros); • Ao sul, com a Rua Doze de Outubro, numa extensão de 3,00 m (três metros); • Ao leste, com parte do mesmo lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros);

- Ao **oeste**, com o lote urbano nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), numa extensão de 30,00 m (trinta metros);

01 (um) barracão industrial com área construída de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), construído em parte do lote nº 11 (onze), lote nº 12 (doze) e em parte do lote urbano nº 13 (treze), da quadra nº 04 (quatro), localizado na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, no Município de São Bernardino-SC, construído por meio do Convênio nº 011/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Município, Processo n. 52001.001136/2013-53, SICONV nº 789026.

LEI Nº 815/2010 DE 20/07/2010 e LEI 1.124/2015 DE 17/11/2015

CRITÉRIOS MÍNIMOS estabelecidos pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 456/2025 de 01/10/2025 PARA O LOTE CONTENDO OS ITENS 1 E 2

CRITÉRIOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	PONTUAÇÃO
Empregos a serem gerados	20 empregos a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada 10 empregos a serem gerados serão lhes atribuídos 02 pontos
Faturamento bruto mensal	R\$ 100.000,00 a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada R\$ 50.000,00 de faturamento bruto mensal, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do investimento declarado	R\$ 100.000,00	Para cada R\$ 50.000,00 de investimentos declarados, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do capital social	R\$ 100.000,00	Para cada R\$ 50.000,00 de capital social, serão lhes atribuídos 02 pontos

LOTE 2 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

3	01 (uma) área de terras, medindo 3.074,54 m² (Três mil, setenta e quatro virgula cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na área industrial, na sede do Município de São Bernardino-SC, acesso a SC 473, parte da matrícula nº 8.546, Cartório Registro de Imóveis de Campo Erê – SC, com as seguintes confrontações: • Ao norte com parte do lote rural nº 08 (oito) de Ilton Scheinder, numa extensão de 49,279 metros; • Ao sul, com a testada da estrada rural, saída para Linha São José, que atravessa a mesma área; • Ao leste, com parte da mesma área matrícula nº 8.546, numa extensão de 55,372 metros; • Ao oeste, com parte da chácara nº 04 de Inácio Wolfart, numa extensão de 59,229 metros.
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

LEI Nº 813/2010 DE 20/07/2010

CRITÉRIOS MÍNIMOS estabelecidos pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 456/2025 de 01/10/2025 para concessão do item 3

CRITÉRIOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	PONTUAÇÃO
Empregos a serem gerados	2 empregos a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada 1 emprego a serem gerados serão lhes atribuídos 02 pontos
Faturamento bruto mensal	R\$ 10.000,00 a partir dos 120 dias após a assinatura do contrato	Para cada R\$ 1000,00 de faturamento bruto mensal, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do investimento declarado	R\$ 50.000,00	Para cada R\$ 5.000,00 de investimentos declarados, serão lhes atribuídos 02 pontos
Do capital social	R\$ 20.000,00	Para cada R\$ 10.000,00 de capital social, serão lhes atribuídos 02 pontos

Será considerada vencedora a empresa interessada a proponente que somar o maior número de pontos (Nota técnica) a serem apurados da seguinte forma:

$$NT=FB+EP+CS+IV$$

onde:

FB = Faturamento Bruto Mensal

EP= Empregabilidade pretendida.

CS= Capital Social

IV= Investimento declarado

A empresa deverá demonstrar, durante a vigência do contrato ou durante sua prorrogação, anualmente, por ocasião da apresentação do balanço, crescimento que resulte em aumento do tributo municipal decorrente, direta ou indiretamente, da atividade da CONCESSIONÁRIA, inclusive, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados.

O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens, implicarão na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

2 JUSTIFICATIVA

Em respeito ao disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Municipal caracteriza a existência de interesse público na presente concessão, diante do fato de que fomento à implantação de empreendimentos Comerciais e/ou Industriais em perímetro destinado para este fim é uma forma de proporcionar o aumento da receita municipal, bem como, criar empregos, atendendo também a função social a que se propõe a Administração Pública Municipal.

O objetivo primordial das concessões é o fomento à instalação de novos empreendimentos Comerciais e/ou Industriais e a prevenção da evasão de empreendimentos já existentes no município, mas cujas empresas não dispõem de infraestrutura instalada própria, exercendo, atualmente, suas atividades mediante locação, permuta, comodato ou espécie similar.

Os imóveis públicos devem cumprir seu papel no desenvolvimento do município e a forma de julgamento **MELHOR TÉCNICA, está previsto no inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº14.133/2021.**

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão de direito real de uso de barracões e área de terras, conforme descrito nos itens, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Leis Municipais nº 813/2010, 815/2010 e 1.124/2015.

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO - PROPOSTA TÉCNICA

- a) Somente poderão participar da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis empresas que apresentarem o projeto (ESCRITO) denominado de proposta técnica referente a concessão de que trata o presente termo edital;
- b) O projeto - proposta técnica será submetida à análise da Comissão especial, para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do Município, a qual emitirá um parecer com atribuição da Nota Técnica de aprovação e ou reprovação.

O projeto de empreendimento referido será imediatamente submetido à análise da Comissão Especial para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do município **nomeada pelo Decreto nº 462/2025**, a qual aprovará ou reprovava o projeto, sobre o qual terão os interessados o prazo para recurso.

Somente os interessados que tiverem os projetos de empreendimento aprovados pela Comissão Especial de Licitação para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do município poderão continuar participando.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

Estarão aptas a participar da licitação, todas as empresas do ramo que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. A contratação será feita através de Licitação na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento MELHOR TÉCNICA. Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal e os que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021.

6.1 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar obrigatoriamente: para ME/EPP **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura, ou que esteja dentro do prazo de validade.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- l) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de contratação(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) **Declarações de Habilitação** – Anexo III

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 05(cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.
- b) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) O gestor de contrato será designado posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.
- j) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Bernardino – SC 13/10/2025

Adelar Luis Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº25/2025

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação dos empreendimentos, e possui anexo O Ddocumento de Formalização de demanda e o Estudo Técnico Preliminar, definindo a sistemática, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 13/10/2025

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO II – MODELO PROJETO – PROPOSTA TÉCNICA

ÀO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta técnica para participação no Processo Licitatório Nº 153/2025 Concorrência nº 2025

1.OBJETO:

2.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
EMAIL:	

3.CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

Especificação completado serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

A proposta terá validade de 60(sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.PROPOSTA:

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

- a) **Empregos diretos a serem gerados:(.....) empregos diretos**
- b) **Declaração de faturamento estimado R\$.(.....).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- c) **Investimento declarado: R\$ ().**
- d) **Capital Social da empresa R\$.....(.....).**

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for Estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a).....portador(a) da Cédula de Identidade, RG nº.....SSP/.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado(a) à.....na cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, objeto desta concessão, ora licitado, corresponderá a: uma indústria na área de :.....

LOCAL EDATA

ASSINATURA E CARIMBO DA
PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA)

Anexo a proposta técnica deverá apresentar a comprovação do investimento declarado(podendo com ser Notas Fiscais, contratos e ou declaração) e do capital social mínimo exigido (apresentar contrato social e ou certidão simplificada desde que conste o valor do capital social)

ANEXO III
DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2025

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 25/2025

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:.....RG

Nº.....CPF Nº.....

E-MAIL.....Telefone.....

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC REF.: CONCORRÊNCIA Nº25/2025
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o PROCESSO em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- g) que inexistente fato impeditivo a sua participação no PROCESSO LICITATÓRIO e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, se for o caso.
- r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado e ou entregue os materiais, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
- t) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **se for o caso;**
- u) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **se for o caso;**
- x) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATONº.../2025.

Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de
Uso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO e a Empresa.....

Que entre si fazem o Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.01.612.812/0001-50, situado na Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino - SC, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nºresidente e domiciliado, denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. *****, com sede na*****, neste ato representada pelo Sr. *****, inscrito no CPF n.*****e RG n.*****, residente e domiciliado na*****,denominado **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si, as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/21, na Lei Municipal nº 813/2010, 815/2010 e 1.124/2015, Processo Licitatório nº 153/2025- Concorrência Pública nº 25/2025. Todas as regras do edital e a proposta da CONCESSIONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1 O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,– Concessão de direito real de uso de bens patrimoniais do município, **pelo período de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 813/2010, 815/2010 e 1.124/2015.

DESCRIÇÃO DO ITEM

De acordo com a proposta técnica, para a perfeita execução do contrato a CONCESSIONÁRIA se compromete com as seguintes condições:

- e) **Empregos diretos a serem gerados:(.....) empregos diretos**
- f) **Declaração de faturamento estimado R\$......(.....)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

g) Investimento declarado: R\$ ().

a) Capital Social da empresa R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o início das atividades e utilização do local e suas atividades será após a assinatura do contrato.

A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, é de 05(cinco) anos, prorrogáveis, por igual período, a critério da Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Compete a CONCESSIONÁRIA:

Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste da concessão, corresponderão ao retorno de ICMS para o Município, assim como do faturamento médio anual informado, investimento mínimo, capital social e geração de empregos na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da proponente vencedora do certame.

Os empregos gerados deverão ser mantidos e comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente vencedor do certame.

O faturamento será informado através da média mensal apurada em cada exercício financeiro, de acordo com o que foi estabelecido na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

As penalidades apontadas acima serão aplicadas somente após devidamente apurados os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULASEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão concedidos.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao terreno e equipamentos, bem como seus registros contábeis. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- d) A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- e) As despesas de energia e água serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- f) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- g) A CONCESSIONÁRIA fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; Deverá apresentar anualmente a Administração Municipal as Certidões Negativas referente a Regularidade Fiscal em dia, para que o município possa verificar o regular pagamento dos encargos.
- i) Comprovar ao Município, até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPs, a relação de seus empregados, e o faturamento bruto mensal, para que o município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar anualmente esta relação.
- j) Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- k) Caberá a CONCESSIONÁRIA manter o objeto concedido em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- l) É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- n) Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- o) Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC ou então no prazo de 5(cinco) dias após a notificação.
- p) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e do contrato.
- q) Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata o Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) A CONCESSIONÁRIA obriga-se em realizar, ao término da vigência contratual, a devolução do imóvel objeto da concessão.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município de São Bernardino - SC, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá:

- a) fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita através do Fiscal/Gestor do Contrato responsável pela Secretaria de Infraestrutura.
- b) renovar o contrato com base no dispositivo deste edital.
- c) não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

Se no prazo estabelecido, a contar a partir do período de carência 120 (cento e vinte dias), não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel concedido reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

- I) Tão logo assinado o contrato, a empresa beneficiada assumirá a posse do imóvel, podendo requerer a averbação da concessão à margem do bem concedido, a qual deverá conter a cláusula de reversão.
- II) Para a aplicação da penalidade de reversão do imóvel cedido, sempre será oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa beneficiada pela concessão, em procedimento administrativo específico para apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA NONA -DAS ADEQUAÇÕES

As adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade, definido no objeto da licitação, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive as despesas delas decorrentes;

As adequações deverão ser submetidas à análise e autorização prévia da Administração Municipal, em conformidade com a Secretaria de Infraestrutura e a procuradoria municipal.

As adequações a serem realizadas nas áreas objeto desta contratação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Fica expressamente vedada a sub locação de qualquer das instalações do bem imóvel de propriedade do município.

Fica vedado o uso do espaço como forma de moradia de colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelo responsável pela Secretaria Solicitante, do processo, ao qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no artigo 120 da Lei nº14.133, de 2021, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades

A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	CPF
Infraestrutura	Fiscal		
Infraestrutura	Gestor		

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover ampliações, sem que altere o objeto da licitação, mediante consulta e autorização do Município. Findo o período da concessão ou sua eventual prorrogação, as edificações promovidas pelo concessionário poderão ser retiradas às suas expensas. Caso contrário passarão, imediatamente, a pertencer ao patrimônio público municipal, sem que, por isso, caiba qualquer espécie de indenização: todavia, fica assegurado ao Município, se caracterizada a utilidade pública, o direito de promover a desapropriação do sistema ampliado.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigido órgão ou entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal 813/2010, 815/2010 e 1.124/2015, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/21, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e junto ao diário oficial dos municípios/DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo-Erê, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardino – SC, aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NomeRespContratado

diretor/administrador

CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO

CPF:

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: